



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002 /2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - SDSRT

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA, QUE DE COMUM ACORDO, FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIDA PROVISÓRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PROCESSO I- Nº 31087/2021.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro - Itapecerica da Serra - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, **DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**, portador do RG nº 12.519.484-5 e CPF nº 022.990.098-41 e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, Senhora **CHRISTINA TIEMI NAKANO**, portadora do RG nº 11.974.566 e CPF nº 012.614.628-40, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA**, com sede na Estrada Abias da Silva, 49 – Itaquaciara – Itapecerica da Serra - SP 06874-260, inscrito no CNPJ sob nº 07.606.902/0001-15, representado por seu Diretor Executivo Senhor **LUIS GUSTAVO AMÉRICO DA SILVA**, portador do RG nº 25.888.350-9 e CPF nº 251.408.308-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630, de 2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **31/7/2022 a 26/01/2023**, para atendimento de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, em regime de acolhida provisória, conforme previsto nas legislações e documentos pertinentes à proteção de pessoas em situação de rua, com capacidade para 25 pessoas, podendo chegar a 27, em casos emergenciais. Caso o número de pessoas exceda ao limite de 25, em razão de uma situação emergencial e determinada pelo Poder Judiciário, será acrescido um valor **per capita** no valor de dois salários mínimos nacionais vigentes à época, enquanto a situação perdurar.

1
Jan



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Parágrafo único - No caso de excedente, havendo atendimento menor que 30 dias, será calculado a razão de 1/30 avos para cada dia em que o acolhido recebeu atendimento.

Cláusula Segunda – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção de pessoas em situação de rua em situação de acolhida provisória, elaborando o Plano de Trabalho, que contemple a segurança de acolhida com condições de dignidade, segurança da integridade, identidade e história de vida preservadas, acesso ao espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas, acesso a ambiência acolhedora e espaços adequados respeitando as orientações técnicas para execução do serviço.

Parágrafo único – Sua atuação deverá se fazer sentir junto aos atendidos no sentido de contemplar o que está previsto na legislação.

Cláusula Terceira – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho que deverá juntamente com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** supervisionar e avaliar as atividades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630, de 2016.

Cláusula Quarta – O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a importância de **R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, fixada por lei e reajustada anualmente de acordo com índice oficial de reajuste utilizado pelo Município, da Dotação Orçamentária: 06.22.00 - 3.3.50.39.00 - 08.244.4001.2557.

§ 1º - O pagamento será liberado mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, feita por meio de requerimento mensal à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, até o 10º (décimo) dia útil do mês requerido.

§ 2º - Deverá ser anexada ao requerimento constante do § 1º Declaração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, constando o número de pessoas que estão sendo atendidas por ela, bem como uma relação nominal das mesmas.

§ 3º - A solicitação e a relação de pessoas constante do § 2º deverá ser feita até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês e planilha mensal, onde constem os gastos financeiros referentes à execução do serviço, assinada pelo Coordenador designado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

2
Jenn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

CIVIL – OSC. Caso o número de pessoas exceda ao limite de 25, em razão de uma situação emergencial e determinada pelo Poder Judiciário, será acrescido um valor **per capita** de dois salários mínimos nacionais vigentes à época, enquanto a situação perdurar.

§ 4º - Havendo atendimento menor que 30 dias, o excedente previsto no § 3º, será calculado a razão de 1/30 avos para cada dia em que o acolhido recebeu atendimento.

§ 5º - A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada a apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

§ 6º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebidas.
2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
3. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cláusula Quinta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC obriga-se a:

1. Aplicar integralmente no SERVIÇO DE ACOLHIDA PROVISÓRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando à aquisição de alimentação, medicamentos, material de higiene, material de limpeza, contratação de serviços, pagamento de funcionários e encargos sociais, e o que mais que se fizer necessário para sua manutenção;
2. Prestar contas mensalmente das quantias recebidas que fará parte integrante do requerimento que solicitar liberação de verba, de que trata a Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração;
3. Manter no SERVIÇO DE ACOLHIMENTO pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
4. Enviar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
 - a) relação mensal com o nome e a idade das pessoas, sendo os nomes em ordem alfabética;

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

b) relatórios mensais, financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e

c) apresentar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas no mês, balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

5. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO deverá manter prontuários individuais das pessoas acolhidas e tudo que lhe for pertinente, bem como o Plano Individual de Atendimento – PIA;

6. Manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e § 1º, do art. 50, do Decreto Municipal nº 2.630, de 2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e

7. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sexta – O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. Liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quarta;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
4. Designar comissão de monitoramento e avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Sétima – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC será mensal, devendo acompanhar o requerimento da solicitação constante do § 1º, da Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

§ 1º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Oitava – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Inadimplemento de suas cláusulas;
2. Denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência;
3. A qualquer tempo por mútuo acordo; e
4. Unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Nona – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Cláusula Décima – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Primeira – As partes elegem o Fórum da Comarca de Itapecerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 29 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
CHRISTINA TIEMI NAKANO
Secretária

CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA
LUIS GUSTAVO AMÉRICO DA SILVA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: Município de Itapeçerica da Serra
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Centro de Recuperação Conquista

TIPO DE CONCESSÃO: Termo de Colaboração nº /2022

VALOR REPASSADO: R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapeçerica da Serra, 29 de julho de 2022

fern
1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

GESTOR DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Dr. Francisco Tadao Nakano

Cargo: Prefeito

CPF nº 022.990.098-41 e **RG nº** 12.519.484-5

Data de Nascimento: 10/9/1963

Endereço residencial completo: Rua Suzuka, 359 – Delfim Verde – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06872-102

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@itapeçerica.sp.gov.br

E-mail Pessoal: fnakan@gmail.com

Telefone(s): (11) 4668-9321 / (11) 4668-9315

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONCESSOR:

Nome: Christina Tiemi Nakano

Cargo: Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

CPF nº 012.614.628-40 e **RG nº** 11.974.566

Data de Nascimento: 21/12/1959

Endereço residencial completo: Rua Suzuka, 359 – Delfim Verde – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06872-102

E-mail institucional: tiemi.nakano@itapeçerica.sp.gov.br

E-mail pessoal: ctn.social@gmail.com

Telefone(s): (11) 4668-9224 / (11) 99435-0899

Assinatura:

Pela BENEFICIÁRIA:

GESTOR ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: Luis Gustavo Americo da Silva

Cargo: Procurador

CPF nº 251.408.308-76 e **RG nº** 25.888.350-9

Data de Nascimento: 20/05/1975

Endereço residencial: Rua Pedro Jose Rotger Domingues, 207 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP CEP 06850-110

E-mail institucional: contato@comunidadeconquista.com.br

E-mail pessoal: luisgustavoamerico@gmail.com

Telefone (s): (11) 4165-6424 / (11) 97495-9560

Assinatura: